

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de pronto-atendimento a emergências ambientais (decorrentes de óleo ou outros produtos perigosos), por meio de ações de vistorias e/ou de atuação preventiva, de contenção ou corretiva, a serem desenvolvidos por equipe especializada alocada em base de prontidão, atendendo por demanda ao Porto do Itaqui e terminais externos, em área terrestre ou marítima”, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital.

Considerando o exposto no Relatório da Pregoeira da EMAP, fls. 1956/1971, que se trata do recurso administrativo interposto pela empresa **BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ Nº **04.931.019/0002-93**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 008/2025-EMAP** e, com base no Parecer Jurídico nº 457/2025, fls. 1974/1992, constante do processo administrativo nº 03852/2024, **MANIFESTO-ME PELA IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado, nos termos da manifestação da Pregoeira da EMAP de fls. 1.956/1.971, a manutenção da decisão que declarou a empresa **OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**, CNPJ nº 09.114.805/0001-30, como vencedora do certame.

São Luís - MA, na data da assinatura eletrônica.

**Isa Mary Pinheiro de Oliveira Mendonça**  
Presidente da EMAP, em exercício

AUTORIDADE PORTUÁRIA